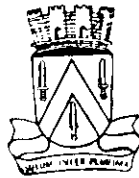


170



ESTADO DA PARAIBA

Câmara Municipal de Campina Grande

(Casa de Félix Araújo)

ARQUIVE - SE

Em 03 de 05 de 1997

Raniera Barbosa  
DIRETOR

PROJETO de LEI Nº 070/96

Em 13 de maio de 1996

Autor VEREADOR ROMERO RODRIGUES

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-4060

**EMENTA:** Autoriza a instituição de Incentivo a Habitação e à Moradia de Baixa Renda e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Ordem do Dia  
51 parecer (par  
ágrafo 1º do Art-  
Regimento).

20/08/96

A Comissão JUSTIÇA E REDAÇÃO  
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 14 de 05 de 1996

~~L. S. S. Câmara Municipal~~ Presidente  
Antonio Luiz de Azevedo Secretário

VISTAS AO VEREADOR

Em 09/10/96

Aprovado em sessão de 11 de 12  
de 1997 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal  
L. S. S. Câmara Municipal Presidente  
Antonio Luiz de Azevedo Secretário

Aprovado em sessão de 11 de 12  
de 1997 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal  
L. S. S. Câmara Municipal Presidente  
Antonio Luiz de Azevedo Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de de  
de 19

Desarquivado  
conferme-efici  
solicitação do  
Ofício nº 223/9



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(Casa de Félix Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 070/96

AUTORIA: VEREADOR ROMERO RODRIGUES

Parecer.

Relatório:

O incentivo à habitação é a proposta legislativa de nº 070/96, de iniciativa do vereador Romero Rodrigues, que cria normas disciplinares através de desconto de 15 por cento, incidentes no IPTU e ISS das pessoas físicas e jurídicas, e que está tramitando na Comissão de Justiça respeitando a sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

Voto do Relator:

Sobre a questão da moradia em Campina Grande, a exemplo de outras localidades, configura-se como um grave problema. Como instrumento de implementação de política de habitação, a Lei Orgânica, principia no seu artigo 246: compete ao poder público criar incentivo à habitação para a população de baixa renda. A dicção do artigo constitucional acima citado é claro sobre a intenção do legislador em dotar a sociedade de meios e estruturas legais que vinculem o poder público à promoção de políticas sociais básicas, que estão a atingir os estratos pobres da comunidade.

O projeto, pela sua enorme repercussão social, bem assim é congruente com as exigências formais e materiais de legalidade e de constitucionalidade.

É o parecer do Relator.

A Comissão de Justiça declara seu voto em favor da tramitação e aprovação da matéria. É o parecer da Comissão de Justiça.

Presidente

Secretário

Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(Casa de Félix Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI Nº 070/96  
Autoria: Vereador Romero Rodrigues

Parecer.

Relatório:

O incentivo à habitação é a proposta legislativa de nº 070/96, de iniciativa do Vereador Romero Rodrigues, que cria normas disciplinares através de desconto de 15% (quinze por cento incidentes nos IPTU e ISS das pessoas físicas e jurídicas do Município, e para que possa tramitar e ser deliberado necessário é o parecer da Comissão de Justiça respeitante à sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

Voto do Relator:

Sobre a questão da moradia no Município de Campina Grande, a exemplo de outros centros urbanos, configura um grave problema que reclama vultosos recursos, bem assim a cooperação da sociedade civil.

Como instrumento de implementação de política de habitação, a Lei Orgânica do Município, principia no seu artigo 246; compete ao poder público criar incentivo à habitação, à população de baixa renda. A dicção do artigo constitucional acima citado, é claríssimo sobre a intenção do legislador em dotar a sociedade de meios e estruturas legais que vinculassem o poder público à promoção de políticas sociais básicas, que mais gravemente atingem os estratos pobres da população municipal.

O projeto, tem pelo seu objeto enorme repercussão social, bem assim é congruente com as exigências formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

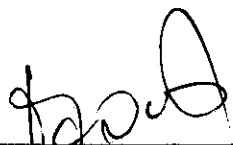
É o parecer do Relator-

A Comissão de Justiça, declara seu voto em favor da tramitação e aprovação da matéria e solicita aos demais membros igual procedimento.

É o parecer da Comissão de Justiça



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(Casa de Félix Araújo)

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

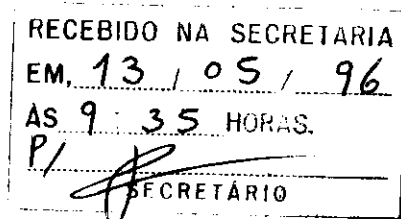
  
\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 070 /96



Autoriza a instituição de Incentivo  
à Habitação e à Moradia de Baixa  
Renda e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir Programa de Incentivo à Habitação e à Moradia de Baixa Renda.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá conceder desconto de até 15% (quinze por cento) em impostos municipais, deduzidos do IPTU e ISS para pessoas jurídicas e físicas que investir recursos financeiros para o Programa de Incentivo à Habitação e à Moradia de Baixa Renda em Campina Grande.

Art. 3º - O Programa tem a finalidade de apoiar a construção e recuperação de casas de famílias de baixa renda, dotando-as de condições dignas para o bem-estar das populações.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Ação Social (SETRAS), cadastrará os pretendentes à construção, reconstrução e recuperação das moradias.

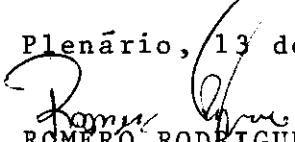
Art. 5º - O Executivo criará uma Comissão Especial composta por 03 (três) membros, que estudará e emitirá parecer aos Projetos encaminhados ao órgão competente.

Art. 6º - O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

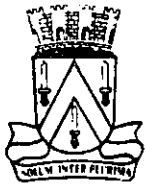
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 13 de maio de 1996.

  
ROMERO RODRIGUES

Vereador/Líder

PSDB



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 070 /96

JUSTIFICAÇÃO:

É da maior importância que o Poder Público, junto com os segmentos da sociedade, busquem as fórmulas, os meios de beneficiar as populações mais carentes, aqueles setores que, infelizmente, não dispõem de um teto para se abrigar, aos seus familiares, de forma digna, adequada e como cidadãos.

Ao apresentarmos a presente proposição - autorização para a instituição do Programa de Incentivo à Habitação e à Moradia de Baixa Renda - o fazemos com intuito de que aqueles que pagam impostos - IPTU e ISS, em particular - disponham de meios legais para contribuir para a busca de soluções para os problemas habitacionais vividos por grande parcela da população.

Hoje, são milhares de pessoas que vivem ao abandono, sem um teto, e outros tantos sem uma moradia digna, diversos com suas casas em vias de ruir, e portanto necessitando, com grande premência a adoção de providências. Somente com recursos do Poder Público - quer estadual, federal e municipal - é praticamente impossível o encontro de alternativas a fim de melhorar a vida daqueles que residem em Campina Grande.

Dados extra-oficiais dão conta que há um déficit habitacional no Município em torno de 30 mil moradias, com um grande número de pessoas vivendo em favelas, com suas casas ruindo, e outras sem qualquer possibilidade de habitação, afora as famílias (muitas numerosas) vivendo - ou sobrevivendo - em minúsculos espaços, numa situação bastante preocupante e que merece providências emergenciais.

Essa nossa iniciativa, visa, também, a redução dos atos de invasões em terrenos públicos e/ou particulares, causando danos tanto ao patrimônio público como à sociedade. São constantes, e até rotineiros, os casos de invasões de áreas, sendo imperativo que se busque opções viáveis até para se apoiar de alguma maneira essas pessoas.

Campina Grande hoje é um pólo convergente de pessoas de diversos municípios da Paraíba, e até de outros Estados, que para aqui vem em busca de um local para habitar. Mas, infelizmente, em muitas situações, não encontra a devida guarida em razão da falta de habitações, dada a própria condição do Município e a falta de recursos financeiros, materiais do Poder Público para permitir-lhes os meios condignos de permanência na cidade e nas demais localidades.

ROMERO RODRIGUES-Vereador